



SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

QUARTA – FEIRA, 03 DE MAIO DE 2023, ANO VII, EDIÇÃO 774

LEI COMPLEMENTAR

GABINETE DA PREFEITA
LEI COMPLEMENTAR Nº 493 DE 03 DE MAIO DE 2023
(DE AUTORIA DA SRª PREFEITA MUNICIPAL)

DISPÕE SOBRE O PROGRAMA ESPECIAL DE ANISTIA E RECUPERAÇÃO FISCAL (REFIS V) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLÁUDIA BOTELHO DE OLIVEIRA DIÉGUES, Prefeita do Município de Estiva Gerbi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Essa Lei institui o Programa Especial de Parcelamento - Refis Municipal V, destinado à recuperação fiscal de pessoas físicas, em débito com o Município de Estiva Gerbi, mediante opção expressa de adesão.

Artigo 2º - O programa de que trata esta Lei destina-se a promover a regularização dos débitos tributários ou não tributários, vencidos, constituídos ou denunciados espontaneamente, inscritos ou que venham a ser inscritos na dívida ativa do Município, ajuizados ou não, protestados ou não, mediante pagamento à vista ou parcelamento, conforme condições estabelecidas nesta lei.

Parágrafo único. A adesão de pessoas físicas ao Refis Municipal V poderá ser feita, impreterivelmente, até 30 de maio 2023, com o pagamento da 1ª (primeira) parcela até 10 de junho de 2023.

Artigo 3º - Os débitos objeto do Refis Municipal V compreendem a consolidação do valor principal ou do saldo da dívida, acrescido da atualização monetária, multas e juros moratórios incidentes até a data da concessão do benefício e poderão ser pagos em até 05 (cinco) parcelas mensais e consecutivas.

§1º - A dívida objeto do parcelamento será consolidada na data do seu requerimento e será dividida pelo número de prestações indicadas pelo sujeito passivo, obedecendo aos critérios desta lei, e os valores das parcelas não poderão ser inferior a R\$ 200,00 (duzentos reais).

§2º - O saldo consolidado da dívida e as parcelas advindas do programa sujeitam-se, a partir da data da concessão do benefício, à atualização monetária, no dia 1º de janeiro de cada exercício, efetuada com base na variação do IPCA. E ou outro índice que vier a substituí-lo.

§3º - No caso de atraso no pagamento das parcelas acordadas aplicam-se as cominações previstas na legislação vigente.

§4º - O pagamento à vista em parcela única do Refis Municipal V com redução de 100% (cem por cento) da multa de mora e de 100% (cem por cento) dos juros de mora deverá ser efetuado, impreterivelmente, até o dia 10/06/2023.

Artigo 4º - A adesão ao Refis Municipal V implica:

I - a aceitação plena das condições estabelecidas nesta lei;

II - confissão irrevogável e irretroatável dos débitos consolidados;



SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

QUARTA – FEIRA, 03 DE MAIO DE 2023, ANO VII, EDIÇÃO 774

III - renúncia ou desistência de quaisquer reclamações, ações judiciais ou recursos no âmbito administrativo ou judicial;

IV - pagamento regular das parcelas do débito consolidado.

§1º - Os pagamentos das parcelas serão efetuados, obrigatoriamente, até o último dia útil de cada mês, de acordo com o termo de confissão do débito.

§2º - Tratando-se de débito ajuizado os honorários advocatícios, todas as despesas processuais judiciais e extrajudiciais, também serão objeto de composição no setor de Execução Fiscal da Procuradoria do Município, nos mesmos prazos e condições aderidos pelo devedor em relação ao débito principal.

§3º - A execução fiscal dos débitos ajuizados ou protestados somente terá seu curso suspenso após o recolhimento, pelo devedor, das custas processuais e ou cartorárias, honorários advocatícios estabelecidos no §2º deste artigo, além do pagamento da 1º parcela, como condição obrigatória para homologação do acordo pactuado.

§4º - A execução fiscal será retomada nos próprios autos, em caso de descumprimento do acordo pelo devedor.

Artigo 5º - A opção pelo parcelamento será formalizada junto à Prefeitura de Estiva Gerbi, e será necessário a apresentação de cópia do CPF e do RG, quando se tratar do responsável direto pelo débito e, no caso de débitos de terceiros, dependendo de cada caso, apresentar a competente procuração firmada em cartório, cópia de contrato social, contrato de compra e venda de imóvel, atestado de óbito, certidão de casamento, CPF e RG dos signatários dos débitos, ou outros documentos que a administração julgar necessários e, quando se tratar de cópias, deverão ser apresentados os seus originais.

Artigo 6º - Poderão ser pagas ou parceladas as dívidas vencidas de pessoas físicas, consolidadas pelo sujeito passivo, com exigibilidade suspensa ou não, inscritas na dívida ativa, mesmo em fase de execução fiscal já ajuizada ou protestada ou que tenha sido objeto de parcelamento anterior, não integralmente quitado, ainda que cancelado por falta de pagamento.

Artigo 7º - Os débitos poderão ser pagos à vista ou parcelados da seguinte forma:

I - em até 01 (uma) prestação, com redução de 100% (cem por cento) das multas de mora e de 100% (cem por cento) dos juros de mora, com o pagamento da parcela única, impreterivelmente, até 10/06/2023;

II - parcelados de 02 (duas) até 05 (cinco) prestações mensais, com redução de 60% (sessenta por cento) das multas de mora e de 60% (sessenta por cento) dos juros de mora, com o pagamento da 1ª (primeira) parcela, impreterivelmente, até 10/06/2023;

§1º - No curso do parcelamento de que trata o programa instituído por esta Lei, o valor da redução das multas ficará em efeito suspensivo até a liquidação total das parcelas acordadas.

§2º - Na hipótese de abandono ou exclusão do programa, o contribuinte perderá o benefício a que se refere este artigo, ocasião em que a redução concedida será totalmente integrada ao saldo devedor para posterior execução fiscal.

Artigo 8º - A exclusão do Refis Municipal V de que trata esta lei dar-se-á em face da ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

I - inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nesta Lei;



SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

QUARTA – FEIRA, 03 DE MAIO DE 2023, ANO VII, EDIÇÃO 774

II - supressão ou redução de tributo mediante conduta definida em Lei Federal com o crime contra a ordem tributária;

III - a falta de pagamento de 2 (duas) parcelas acordadas pelo programa de que trata esta Lei, consecutivas ou não;

IV - constatação, caracterizada por lançamento de ofício, de débito correspondente a tributo abrangido pelo Refis Municipal V e não confessados, salvo se integralmente pago no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data da ciência do lançamento ou da decisão definitiva na esfera administrativa ou judicial, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

Parágrafo único. A exclusão do Refis Municipal V acarretará a imediata exigibilidade dos débitos não quitados, com a inscrição, na Dívida Ativa, daqueles porventura não inscritos e confessados, com a incidência dos acréscimos previstos na legislação municipal, ficando impedida a inclusão dos referidos débitos em uma nova adesão ao programa de que trata esta Lei.

Artigo 9º - A adesão ao Refis Municipal V não exime o contribuinte de sujeição a procedimento fiscalizatório visando à homologação expressa dos débitos tributários denunciados espontaneamente.

Artigo 10º - Fica vedada a restituição de importância já recolhida, em face do disposto nesta Lei.

Artigo 11º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estiva Gerbi, 03 de maio de 2023.

CLAUDIA BOTELHO DE O. DIÉGUES
PREFEITA MUNICIPAL

Certifico que a presente foi registrada, encaminhada para publicação e afixada em local próprio do Paço Municipal.

JULIA CORREA MORAES
PROCURADORA DO MUNICÍPIO



SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

QUARTA - FEIRA, 03 DE MAIO DE 2023, ANO VII, EDIÇÃO 774

RECURSOS HUMANOS

A/C Sra. Andrea Otaviano dos Reis

Prezada Servidora,

Tendo em vista que desde o dia 22 de março de 2023, e até a presente data a senhora não compareceu ao trabalho, solicitamos o seu comparecimento ou a apresentação de justificativa nos termos da lei, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação.

Comunicamos que as ausências consecutivas, sem justificativas, estão sujeitas a aplicabilidade da lei pelo empregador, de acordo com o Artigo 482, da CLT.

Atenciosamente,

Estiva Gerbi, 03 de Maio de 2023.

Daiane Cristina Batista Pelegrine
Agente Administrativo

Recursos Humanos



SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

QUARTA - FEIRA, 03 DE MAIO DE 2023, ANO VII, EDIÇÃO 774

LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇO Nº 003/2023
PROCESSO Nº 0694/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTIVA GERBI ATRAVÉS DA PREFEITA MUNICIPAL A SRA. CLÁUDIA BOTELHO DE OLIVEIRA DIÉGUES, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS POR LEI, TORNA PÚBLICO QUE SE ENCONTRA SE ABERTO NESTA PREFEITURA PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇO Nº 002/2023.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA VISANDO A EXECUÇÃO DE LOMBADAS E FAIXAS ELEVADAS, EM VÁRIAS RUAS E AVENIDAS NO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI, CONFORME EDITAL.

O EDITAL COMPLETO DESTA LICITAÇÃO ESTARÁ DISPONÍVEL PARA CONSULTA E AQUISIÇÃO JUNTO À CML NA SEDE DESTA PREFEITURA, NO ENDEREÇO:

AVENIDA ADÉLIA CALEFFI GERBI, Nº 15 - E. VELHA - ESTIVA GERBI/SP - CEP: 13.857-000, FONE (019) 3868-1131 A PARTIR DO DIA 25/04/2023 DAS 08:00 ÀS 11:00H E DAS 13:00 ÀS 16:00 EM DIAS UTEIS MEDIANTE O RECOLHIMENTO DE R\$ 40,00 NA TESOUREARIA OU PODERÁ SER SOLICITADO VIA E-MAIL (licitacaoestiva2017@gmail.com OU licitacao2021renan@gmail.com)

A SESSÃO PARA O RECEBIMENTO DOS ENVELOPES PROPOSTA, TERÁ INÍCIO ÀS 09:00 HORAS DO DIA 25 DE MAIO DE 2023, NO PAÇO MUNICIPAL NO ENDEREÇO MENCIONADO ACIMA.

ESTIVA GERBI, 03 DE MAIO DE 2023

CLÁUDIA BOTELHO DE OLIVEIRA DIÉGUES
PREFEITA MUNICIPAL



SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

QUARTA - FEIRA, 03 DE MAIO DE 2023, ANO VII, EDIÇÃO 774

CÂMARA MUNICIPAL

CONVITE

A Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Estiva Gerbi, vem mui respeitosamente convidar a todos a participarem da Audiência Pública de Aprovação da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício de 2024, no dia 10 de maio de 2023, quarta feira, às 16:30 horas no Plenário da sede da Câmara Municipal de Estiva Gerbi, sito à Rua Luiz Henrique Rocha, 115, Jardim Taguá II, Estiva Gerbi/SP, com transmissão ao vivo pelas redes sociais facebook e youtube da Câmara Municipal de Estiva Gerbi.

CÂMARA MUNICIPAL DE ESTIVA GERBI, 02 DE MAIO DE 2023.

ADEVANIL MOREIRA
PRESIDENTE

Certifico que o presente foi registrado, encaminhado para publicação e afixado em local próprio da Câmara Municipal.

CELSO DE BARROS
CHEFE DE GABINETE



SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

QUARTA – FEIRA, 03 DE MAIO DE 2023, ANO VII, EDIÇÃO 774

CÂMARA MUNICIPAL

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0005/2023.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 033/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2023

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ESTIVA GERBI/SP; **CONTRATADA:** CERTO SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA ME

OBJETO: Contratação da Prestação de Serviços técnicos de T.I para a Câmara Municipal de Estiva Gerbi;

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 03/04/2023 a 03/04/2024

DO VALOR GLOBAL R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais);

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 33.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

Estiva Gerbi, 03 de abril de 2023.

ADEVANIL MOREIRA
Presidente

Certifico que o presente foi registrado, encaminhado para publicação e afixado em local próprio da Câmara Municipal.

CELSO DE BARROS
Chefe de Gabinete



SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

QUARTA – FEIRA, 03 DE MAIO DE 2023, ANO VII, EDIÇÃO 774

CÂMARA MUNICIPAL

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2023 PROCESSO Nº 033/2023

DO OBJETO

Contratação da Prestação de Serviços técnicos de T.I para a Câmara Municipal de Estiva Gerbi.

DA JUSTIFICATIVA

A Câmara Municipal enfrenta diariamente vários problemas com configuração de máquinas, entrega de certidões e documentos que necessitam de certas configuração, além do que um parque tecnológico totalmente aleatório com necessidade de mão obra especializada em tecnologia da informação para auxiliar a secretaria do Legislativo.

DO FORNECEDOR

O fornecedor é a empresa **CERTO SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA ME**

DO VALOR

O valor global é de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)

DA BASE LEGAL

ART. 75, INCISO II DA LEI 14.133/2021.

DA AUTORIZAÇÃO

Autorizo a presente **RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**.

Estiva Gerbi, 28 de março de 2023.

ADEVANIL MOREIRA
PRESIDENTE



**PREFEITURA DE
ESTIVA GERBI - SP**

SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

QUARTA - FEIRA, 03 DE MAIO DE 2023, ANO VII, EDIÇÃO 774

EXPEDIENTE

A publicação do Semanário Oficial do Município de Estiva Gerbi obedece à Lei nº 926 de 03 de Fevereiro de 2017, que cria o Diário Oficial Eletrônico do Município. Este Semanário veicula atos oficiais do município, e outros atos de interesse do Executivo e da Câmara Municipal. Sua produção está sob a responsabilidade da Assessoria de Imprensa. (Versão Digital)